



138
L

CONTRATO Nº 394/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 28/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.006/2025



OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA BALANCEAR PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIAL DO COQUEIRAL" EM ITINGA DO MARANHÃO



VALOR CONTRATUAL

R\$ 100.000,00 (cem mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 6 de Junho de 2025
FINAL: 6 de Agosto de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Cultura, CNPJ nº 01.614.537/0001-04
Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300, Coqueiral, Itinga do Maranhão, Maranhão.
Gledson Ramalho Costa, CPF nº 828.887.603-04



DADOS DO CONTRATADO

MBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 09.088.724/0001-03
RUA DEPUTADO JOAO LOPES, 55, CENTRO, Fortaleza, Ceará
MBSPRODUCOESME@HOTMAIL.COM, (85) 9616-5000,
MÁRCIO BELIZÁRIO SILVA, CPF nº 820.224.963-53



FISCAL DO CONTRATO

Marileide Bezerra da Silva

PREÂMBULO

Aos 6 de Junho de 2025, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**



139
2

CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA BALANCEAR PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO “ARRIAL DO COQUEIRAL” EM ITINGA DO MARANHÃO** de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA BALANCEAR EM ITINGA DO MARANHÃO - MA, NO DIA 14 de JUNHO de 2025.	-	SERVIÇO	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Valor Total						R\$ 100.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 06/06/2025 e encerramento em 06/08/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



- 3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0052.2024.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE CULTURA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLASSIFICAÇÃO: 13.392.0473.2027.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,



143
2

sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:



11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

145
9



146
e

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



143
2

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão – MA, 6 de Junho de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB

PELA CONTRATADA

MARCIO BELIZARIO Assinado de forma
SILVA:8202249635 digital por MARCIO
BELIZARIO
3 SILVA:82022496353

MÁRCIO BELIZÁRIO SILVA
CPF nº 820.224.963-53

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRA ESTRATÉGICAS - SALIC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025 - SALIC/MA
PROCESSO Nº SEAD 00044/2025

A Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC torna público que fará realizar, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 11.422, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 38.338, de 08 de junho de 2023, Decreto Estadual nº 38.425 de 20 de julho de 2023 alterado pelo Decreto Estadual nº 38.473 de 15 de agosto de 2023, Decreto Estadual nº 38.136, de 06 de março de 2023, Lei Estadual nº 5.529, de 23 de dezembro de 2011, da Lei Estadual nº 10.463, de 29 de dezembro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, a licitação na modalidade Pregão no formato Eletrônico, com o critério de julgamento Menor Preço por Item, objetivando o Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de material descartável (copos, colheres, forquinhos, pratos, guardanapos, toalhas, fitas de papel e transferidor), no dia 19/07/2025, às 14h00min (horário de Brasília), através do uso de recursos de tecnologia da informação, no site www.compras.ma.gov.br, sendo presidido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro da Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC/MA, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Glodomir Méd. s/nº, 4º andar, Calhau - São Luís/MA, CEP: 65074-220. A licitação somente após o edital encontrado disponível na página www.compras.ma.gov.br e www.sead.ma.gov.br.

São Luís, 10 de junho de 2025.
 Alina Pinheiro Vasconcelos
 Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 390/2025, assinado em 06/06/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA FORROZÃO TROPYKÁLIA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO ARRAIAL DO COQUEIRAL: EM ITINGA DO MARANHÃO. Processo Administrativo nº 01.004/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 24/2025. CONTRATANTE: Secretária Municipal de Cultura, CNPJ nº 01.614.537/0001-04. CONTRATADO: MBS PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 09.088.724/0001-03. Valor Global: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Vigência Inicial: 6 de Junho de 2025. Vigência Final: 6 de Agosto de 2025. Gledson Ramalho Costa - Secretário Municipal de Cultura.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 391/2025, assinado em 06/06/2025. Objeto: Contratação artística da BANDA CANINANA para realização de apresentação no evento Arraial do Coqueiral, em Itinga do Maranhão. Processo Administrativo nº 01.002/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 25/2025. CONTRATANTE: Secretária Municipal de Cultura, CNPJ nº 01.614.537/0001-04. CONTRATADO: HDF PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 00.866.833/0001-00. Valor Global: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Vigência Inicial: 6 de Junho de 2025. Vigência Final: 6 de Agosto de 2025. Gledson Ramalho Costa - Secretário Municipal de Cultura. Itinga do Maranhão - MA, 6 de Junho de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 392/2025, assinado em 06/06/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR KELVY PABLO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO 'ARRAIAL DO COQUEIRAL' EM ITINGA DO MARANHÃO. Processo Administrativo nº 01.003/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 26/2025. CONTRATANTE: Secretária Municipal de Cultura, CNPJ nº 01.614.537/0001-04. CONTRATADO: AD SHOWS E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.105.987/0001-37. Valor Global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Vigência Inicial: 6 de Junho de 2025. Vigência Final: 6 de Agosto de 2025. Gledson Ramalho Costa - Secretário Municipal de Cultura. Itinga do Maranhão - MA, 6 de Junho de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 393/2025, assinado em 06/06/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ZÉ OTAVIO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO 'ARRAIAL DO COQUEIRAL' EM ITINGA DO MARANHÃO. Processo Administrativo nº 01.005/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 27/2025. CONTRATANTE: Secretária Municipal de Cultura, CNPJ nº 01.614.537/0001-04. CONTRATADO: ZÉ OTAVIO STUDIO E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 36.377.860/0001-96. Valor Global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Vigência Inicial: 6 de Junho de 2025. Vigência Final: 6 de Agosto de 2025. Gledson Ramalho Costa - Secretário Municipal de Cultura. Itinga do Maranhão - MA, 6 de Junho de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 394/2025, assinado em 06/06/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA BALANCEAR PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO 'ARRAIAL DO COQUEIRAL' EM ITINGA DO MARANHÃO. Processo Administrativo nº 01.006/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 28/2025. CONTRATANTE: Secretária Municipal de Cultura, CNPJ nº 01.614.537/0001-04. CONTRATADO: MBS PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 09.088.724/0001-03. Valor Global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Vigência Inicial: 6 de Junho de 2025. Vigência Final: 6 de Agosto de 2025. Gledson Ramalho Costa - Secretário Municipal de Cultura. Itinga do Maranhão - MA, 6 de Junho de 2025.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA FORROZÃO TROPYKÁLIA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO 'ARRAIAL DO COQUEIRAL' EM ITINGA DO MARANHÃO, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.004/2025, cujo contrato deverá ser celebrado com a empresa MBS PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 09.088.724/0001-03, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA DEPUTADO JOAO LOPES, nº 59, CENTRO, cidade de Fortaleza - CE, representada por MARCIO BELIZARIO SILVA, portador do CPF nº 820.224.963-53. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em conformidade com proposta apresentada. Itinga do Maranhão - MA, 6 de Junho de 2025. Gledson Ramalho Costa - Secretário Municipal de Cultura Decreto nº 022/2025 - GAB

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA, INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA CANINANA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO 'ARRAIAL DO COQUEIRAL' EM ITINGA DO MARANHÃO, visando atrair público, promover entretenimento e fomentar a economia local, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.002/2025, cujo contrato deverá ser celebrado com a empresa HDF PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 00.866.833/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA DO SOGSEGO, nº 298, SANTO AMARO, cidade de Recife - PE, representada por FABIO ALVES CORDEIRO, portador do CPF nº 022.200.794-84. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com proposta apresentada. Itinga do Maranhão - MA, 6 de Junho de 2025. Gledson Ramalho Costa - Secretário Municipal de Cultura Decreto nº 022/2025 - GAB

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA, INEXIGIBILIDADE Nº 26/2025

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR KELVY PABLO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO 'ARRAIAL DO COQUEIRAL' EM ITINGA DO MARANHÃO, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.003/2025, cujo contrato deverá ser celebrado com a empresa AD SHOWS E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.105.987/0001-37, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Raimundo Chaves, nº 2182, cidade de Cardealina, Natal, Rio Grande do Norte, representada por ANDRE DANTAS CORREIA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 013.212.354-10. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em conformidade com proposta apresentada. Itinga do Maranhão - MA, 6 de Junho de 2025. Gledson Ramalho Costa - Secretário Municipal de Cultura Decreto nº 022/2025 - GAB

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA, INEXIGIBILIDADE Nº 27/2025

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ZÉ OTAVIO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO 'ARRAIAL DO COQUEIRAL' EM ITINGA DO MARANHÃO, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.005/2025, cujo contrato deverá ser celebrado com a empresa ZÉ OTAVIO STUDIO E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 36.377.860/0001-96, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA DEPUTADO JOAO LOPES, nº 59, CENTRO, cidade de Fortaleza - CE, representada por PAULO ROBERTO DA SILVA, portador do CPF nº 302.378.156-72. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com proposta apresentada. Itinga do Maranhão - MA, 6 de Junho de 2025. Gledson Ramalho Costa - Secretário Municipal de Cultura Decreto nº 022/2025 - GAB

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA, INEXIGIBILIDADE Nº 28/2025

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA BALANCEAR PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO 'ARRAIAL DO COQUEIRAL' EM ITINGA DO MARANHÃO, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.006/2025, cujo contrato deverá ser celebrado com a empresa MBS PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 09.088.724/0001-03, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA DEPUTADO JOAO LOPES, nº 59, CENTRO, cidade de Fortaleza - CE, representada por MARCIO BELIZARIO SILVA, portador do CPF nº 820.224.963-53. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com proposta apresentada. Itinga do Maranhão - MA, 6 de Junho de 2025. Gledson Ramalho Costa - Secretário Municipal de Cultura Decreto nº 022/2025 - GAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2025

O Agente de Contratação Oficial da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, no tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para Consultoria de Urbanização do Bairro de Lapa, situado na Rua de Lapa, Nina Rodrigues/MA, que será realizado no dia 30 de junho de 2025, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos de tecnologia da informação, site <https://licitacao.tocantins.com.br>, sendo presidido pelo Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Ferreira Bayma, nº 538, Centro, CEP: 65400-900, nesta Cidade. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras do Estado - endereço www.portalcompras.com.br. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 às 12:00hs.

Nina Rodrigues/MA, 10 de março de 2025.
 Raimundo Norato Silva Junior
 Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA

AVISO DE LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025. Processo Administrativo nº 042/2025. O Município de Guimarães/MA, torna público aos interessados que, com base as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que realizará às 10h00min (dez horas) do dia 01 de julho de 2025, a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2025 de tipo menor preço global, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA SÃO JOSÉ E PRAÇA DOS SAGRADOS CORACÕES NO MUNICÍPIO DE GUIMARÃES/MA, CONFORME CONVENIO Nº 015778/2024 DO INSTITUTO DO TURISMO. A presente licitação será realizada através do sistema <https://www.licitacao.com.br>. O Edital está disponibilizado, na íntegra, bem como os documentos que integram o Edital, poderão ser consultados no endereço eletrônico www.licitacao.com.br, www.guimaraes.ma.gov.br ou no Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico www.gov.br/procop. No Site Central TCE/MA no endereço eletrônico <https://app.tce.ma.gov.br/procop> e no site de licitação da Prefeitura Municipal de Guimarães, situada na Rua Dr. Urbano Santos, nº 114, Centro, Guimarães - MA, CEP: 65.295-000, no horário das 09h00min (nove horas) às 12h00min (doze horas). Guimarães/MA, 12 de junho de 2025. Gisley Ribeiro Pimentel, Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ - MA

AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 - SRP. O Município de Codó, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Registro de preços para Contratação de Empresa para Aquisição de Fardamento em Geral de Interesse da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Codó - MA, no dia 30 de junho de 2025 às 09:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos de tecnologia da informação, site www.portalcompras.com.br, sendo presidido pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Ferreira Bayma, nº 538, Centro, CEP: 65400-900, nesta Cidade. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras do Estado - endereço www.portalcompras.com.br. Esclarecimentos adicionais no endereço eletrônico compras@codoma.gov.br. Codó - MA, 10 de junho de 2025. FERNANDA RAQUEL ALVES DE SOUSA, Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ - MA

AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 - SRP. O Município de Codó, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Registro de preços para Contratação de Empresa para Aquisição de Material Esportivo para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar do Município de Codó - MA, no dia 30 de junho de 2025 às 14h 55min (horário de Brasília), através do uso de recursos de tecnologia da informação, site www.portalcompras.com.br, sendo presidido pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Ferreira Bayma, nº 538, Centro, CEP: 65400-900, nesta Cidade. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras do Estado - endereço www.portalcompras.com.br. Esclarecimentos adicionais no endereço eletrônico compras@codoma.gov.br. Codó - MA, 10 de junho de 2025. FERNANDA RAQUEL ALVES DE SOUSA, Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ - MA

AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025-SRP. A Prefeitura Municipal de Codó, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por lote, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento de coffee breaks, coquetéis, lanches especiais, refração do tipo quinquenta água mineral visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, no dia 26 de junho de 2025 às 09:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos de tecnologia da informação, site www.portalcompras.com.br, sendo presidido pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Ferreira Bayma, nº 538, Centro, CEP: 65400-900, nesta Cidade. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras do Estado - endereço www.portalcompras.com.br. Esclarecimentos adicionais no endereço eletrônico compras@codoma.gov.br. Codó - MA, 11 de junho de 2025. Fernanda Raquel Alves de Sousa - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 - REGISTRO DE PREÇO - O Município de Coroatá - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 14.133/2021, fará realizar às 09h00min (nove horas) do dia 26 de junho de 2025, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2025 - Registro de Preço do tipo menor preço por lote, tendo por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Kits escolares para os alunos da rede de ensino do Município de Coroatá, através da Secretaria Municipal de Educação de Coroatá/MA. A presente licitação será realizada através da Plataforma LICITACOROATÁ - <https://www.licitacaoacorota.com.br/>. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na segunda-feira das 08h00min às 12h00min (horário de Brasília), na Sala da Central de Licitação localizada na Praça José Sarney, nº 159, Centro - Coroatá/MA, bem como no endereço eletrônico <https://corota.ma.gov.br> e <https://www.licitacaoacorota.com.br/>. Coroatá/MA, 12 de maio de 2025. FRANCINALDO DE ALMEIDA SILVA - Secretário Municipal de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 - REGISTRO DE PREÇO - O Município de Coroatá - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 14.133/2021, fará realizar às 09h00min (nove horas) do dia 27 de junho de 2025, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2025 - Registro de Preço do tipo menor preço por item, tendo por objeto a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários incluindo o fornecimento de urnas, sob demanda em atendimento às necessidades do Município de Coroatá - MA. A presente licitação será realizada através da Plataforma LICITACOROATÁ - <https://www.licitacaoacorota.com.br/>. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na segunda-feira das 08h00min às 12h00min (horário de Brasília), na Sala da Central de Licitação localizada na Praça José Sarney, nº 159, Centro - Coroatá/MA, bem como no endereço eletrônico <https://corota.ma.gov.br> e <https://www.licitacaoacorota.com.br/>. Coroatá/MA, 12 de maio de 2025. FRANCINALDO DE ALMEIDA SILVA - Secretário Municipal de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 - REGISTRO DE PREÇO - O Município de Coroatá - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 14.133/2021, fará realizar às 14h00min (Catorze horas) do dia 26 de junho de 2025, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2025 - Registro de Preço do tipo menor preço por lote, tendo por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios para veículos pesados pertencentes à frota do Município de Coroatá/MA. A presente licitação será realizada através da Plataforma LICITACOROATÁ - <https://www.licitacaoacorota.com.br/>. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na segunda-feira das 08h00min às 12h00min (horário de Brasília), na Sala da Central de Licitação localizada na Praça José Sarney, nº 159, Centro - Coroatá/MA, bem como no endereço eletrônico <https://corota.ma.gov.br> e <https://www.licitacaoacorota.com.br/>. Coroatá/MA, 12 de maio de 2025. FRANCINALDO DE ALMEIDA SILVA - Secretário Municipal de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025 - REGISTRO DE PREÇO - O Município de Coroatá - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 14.133/2021, fará realizar às 14h00min (Catorze horas) do dia 27 de junho de 2025, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2025 - Registro de Preço do tipo menor preço por lote, tendo por objeto a futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na organização, produção e execução de eventos, com fornecimento de estrutura, equipamentos, serviços e apoio logístico visando atender às necessidades do Município de Coroatá - MA. A presente licitação será realizada através da Plataforma LICITACOROATÁ - <https://www.licitacaoacorota.com.br/>. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na segunda-feira das 08h00min às 12h00min (horário de Brasília), na Sala da Central de Licitação localizada na Praça José Sarney, nº 159, Centro - Coroatá/MA, bem como no endereço eletrônico <https://corota.ma.gov.br> e <https://www.licitacaoacorota.com.br/>. Coroatá/MA, 12 de maio de 2025. FRANCINALDO DE ALMEIDA SILVA - Secretário Municipal de Governo.

AVISO DE LICITAÇÃO REBULICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 - SRP. O Município de Cametá do Maranhão - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 14.133/2021 e DECRETO Nº 416 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, Regulamento a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e DECRETO Nº 398 DE 10 DE JULHO DE 2023, dispõe sobre a regulamentação do fornecimento de material de consumo, fornecido em lotes, microempresas, empresas de pequeno porte, e outras normas aplicáveis ao objeto desta licitação. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 - SRP, com Abertura no dia 30 de junho de 2025 às 10h00min (horário de Brasília - DF). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ DO MARANHÃO - MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, TRO MENCIONADO. A sessão será realizada através do Portal de Compras pelo endereço eletrônico <https://www.licitacaoacorota.com.br/>, sendo presidido pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal. O EDITAL, TRO EDITAL, TRO ANEXOS, TRO CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, TRO REGULAMENTO, TRO TERMO DE REFERÊNCIA, TRO ANEXOS, TRO ANEXOS encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras do Estado - endereço www.portalcompras.com.br. Esclarecimentos adicionais no endereço eletrônico adm@cameta.ma.gov.br ou em adm@cameta.ma.gov.br. Cametá do Maranhão - MA, 10 de junho de 2025. JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA - Pregoeiro

niO COMUNICADO NIO AOS CLIENTES

A Nio (Clari) Co Serviços de Rede Nordeste S.A., informa que, a partir do dia 12 de junho de 2025, o serviço Expert Care será descontinuado. No entanto, os clientes seguirão atendidos com todo o suporte do Expert Renote. Em caso de dúvidas, basta ligar para o número 0800 001-1000, ou enviar mensagem pelo whatsapp (21) 3605-1000.

Envia

A Enviva S.A. torna público que recebeu, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - SEMA, a Licença de Operação nº 1012932/2025, Processo nº 2411051825/2024, para a atividade de pesquisa científica, sistema dos Biopros PNT- 87, 192, 193, 117, 118, 119, 133 e 134, na Bacia do Parnaíba, estômulo do Maranhão.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 392/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 392/2025, assinado em 06/06/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR KELVY PABLO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIAL DO COQUEIRAL" EM ITINGA DO MARANHÃO. Processo Administrativo nº 01.003/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 26/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: AD SHOWS E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.105.987/0001-37. Valor Global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Vigência Inicial: 6 de Junho de 2025. Vigência Final: 6 de Agosto de 2025. Gledson Ramalho Costa - Secretário Municipal de Cultura. Itinga do Maranhão - MA, 6 de Junho de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
 Código identificador: 17bd5cc31d15808df15ab3fadcc581838

EXTRATO DE CONTRATO Nº 393/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 393/2025, assinado em 06/06/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ZÉ OTTAVIO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIAL DO COQUEIRAL" EM ITINGA DO MARANHÃO. Processo Administrativo nº 01.005/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 27/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: ZE OTTAVIO STUDIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 36.377.860/0001-96. Valor Global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Vigência Inicial: 6 de Junho de 2025. Vigência Final: 6 de Agosto de 2025. Gledson Ramalho Costa - Secretário Municipal de Cultura. Itinga do Maranhão - MA, 6 de Junho de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
 Código identificador: f0fb0110144a7be10a740eac3df15d24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 394/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 394/2025, assinado em 06/06/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA BALANCEAR PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO "ARRAIAL DO COQUEIRAL" EM ITINGA DO MARANHÃO. Processo Administrativo nº 01.006/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 28/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: MBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 09.088.724/0001-03. Valor Global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Vigência Inicial: 6 de Junho de 2025. Vigência Final: 6 de Agosto de 2025. Gledson Ramalho Costa - Secretário Municipal de Cultura. Itinga do Maranhão - MA, 6 de Junho de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
 Código identificador: 5fee55170581e5c313d144211aa4eed9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

DECRETO Nº017/2025 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA/MA 20 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 017/2025 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA/MA NO DIA 20 DE JUNHO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a celebração do feriado nacional de Corpus Christi no

dia 19 de junho de 2025 (quinta-feira);

DECRETA:

Artigo 1º. Fica concedido **PONTO FACULTATIVO**, em todas as repartições públicas do Município de Joselândia-MA, no dia **20 de Junho de 2025**, mantendo o feriado nacional de Corpus Christi no dia 19 de Junho de 2025.

Artigo 2º. O trabalho nas unidades administrativas municipais obedecerá a data adiada estabelecida neste Decreto ou por normas estaduais, excetuando-se as unidades que, pela natureza de seus serviços e, a critério da autoridade competente, não possam sofrer solução de continuidade, principalmente, as que atuam nas áreas de saúde, segurança, abastecimento de água e limpeza em geral.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 11 DE JUNHO DE 2025.

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
 Código identificador: e8596c2c906c459ee6c781353237904b

PORTARIA Nº082/2025 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE ALDEIDES RIBEIRO DA SILVA

PORTARIA Nº082/2025

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona"

O Prefeito Municipal de Joselândia, Estado do Maranhão, o Sr. RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 144 da Lei Municipal nº014/89 e Decreto nº 006 de 15 de Maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por Assiduidade, pelo prazo de 03 (três meses), a partir do dia 10/06/2025 ao Servidor Público Municipal: **ALDEIDES RIBEIRO DA SILVA**, Portadora do CPF nº 832.776.173-00 e **Matrícula nº 316-1 e Matrícula 332-1**, PROFESSOR(A) ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL III, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Joselândia-Ma, conforme requerimento do supracitado servidor.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, 10 DE JUNHO DE 2025.

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
 Código identificador: 27db4b2ad05c662171fe88f8733fc0ff

PORTARIA Nº083/2025 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE ERISDE DA SILVA BORGES

PORTARIA Nº083/2025

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade